



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 14/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PAPEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E EMPRESA SILFER COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPÉIS - EIRELI.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E" CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, CNPJ nº 05.901.308/0001-21, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Nilson Fernando Gomes Bezerra**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 0677546-2 - SSP-MT e do CPF nº: 550.306.291-49, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e" e, de outro lado, a empresa **SILFER COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPÉIS - EIRELI**, CNPJ nº 61.054.383/0001-75, sediada na Rua Soldado Benedito dos Santos, 60-A - Bairro Parque Novo Mundo - São Paulo - SP - Fone: 11-2207-6827 - E-Mail: custos@bobinasilfer.com.br, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Olívio Augusto Ferreira**, Diretor, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro nº W304031-P, CPF nº 025.347.548-15, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PAPEL**, sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com o Processo Administrativo Eletrônico nº 2.341/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de até 4.419 (quatro mil e quatrocentos e dezenove) bobinas de papel de 60m (item 1) para as impressoras das urnas eletrônicas, de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Edital de Licitação TSE nº 9/2018 e seus Anexos, modalidade pregão, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato. *ont*

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento dos materiais descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 61.054.383/0001-75, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº 9/2018, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
 - 2.1. A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual. Acerca dos fiscais do contrato, considerar:
 - 3.1. Fiscal Técnico: responsável por certificar a quantidade e a conformidade dos materiais entregues com o Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 9/2018, bem como por emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD;
 - 3.2. Fiscal Administrativo: responsável por fiscalizar o contrato quanto a sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais e emitir a Nota Técnica de Atesto - NTA, encaminhando os documentos necessários para liquidação de despesa à unidade competente.
4. Receberá provisória e definitivamente os materiais conforme prazos e condições estabelecidos no Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 9/2018.
5. Recusará qualquer material entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 9/2018 ou com defeito.
6. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega do objeto. *OM*



7. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Entregar os materiais em conformidade com as especificações técnicas, locais e nos prazos descritos no Capítulo 3 e no Anexo I-I do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 9/2018.

1.1. As bobinas solicitadas pelo TRE-MT deverão ser entregues no depósito da Seção de Material, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4.750 – Cuiabá – MT – CEP 78.049-941, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 13h30..

1.1.1. As bobinas correspondentes aos pedidos dos órgãos partícipes deverão ser entregues nas Capitais dos Estados. O endereço do local de entrega dos envelopes e o contato para agendamento da entrega serão informados em até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do respectivo contrato.

1.1.2. Todas as entregas deverão ser previamente agendadas para a entrega no TRE-MT, o contato deverá ser efetuado no telefone (65) 3362-8122 ou por endereço eletrônico sm@tre-mt.jus.br.

1.1.3. Ao Tribunal Superior Eleitoral fica reservado o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item.

2. Entregar os materiais novos, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de material alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.

3. Entregar as bobinas em perfeito estado, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos e acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis.

3.1. Todas as embalagens das bobinas deverão conter etiquetas de identificação do material e da quantidade contida em cada uma delas, conforme item 3.1.1.20 do Termo de Referência - Anexo I do edital de Licitação TSE nº 9/2018.

4. Substituir, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação, os materiais entregues em desconformidade com as especificações.

5. Recolher os materiais reprovados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação. Caso não os recolha, esses poderão ser descartados, sem gerar direito de indenização.

6. Prestar garantia, usual de mercado, do tipo balcão, no Distrito Federal e em todas as Capitais das Unidades da Federação, conforme item 3.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 9/2018.



7. Substituir os materiais que apresentarem defeito de fabricação ou avaria causada durante o transporte ou que apresentarem defeito durante o prazo de garantia no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**.

7.1. Os custos com as substituições são de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 9/2017.

9. Disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do **CONTRATANTE** e após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, os contatos de telefone, endereço eletrônico ou outro meio hábil para comunicação com o **CONTRATANTE**, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

10. Entregar declaração ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, formalizando a disponibilização de acesso por meio de central telefônica ("0800" ou outra), sistema via web ou endereço eletrônico, com o fim de abertura dos chamados de substituição/manutenção dos produtos entregues em desconformidade ou dos chamados em decorrência de defeitos apresentados durante a vigência da garantia;

10.1. Tal meio de acesso deverá encontrar-se operante do dia anterior à primeira entrega das bobinas até o término do período de garantia;

10.2. Toda abertura de chamado deverá gerar um número de protocolo, a ser repassado ao cliente no momento do contato.

11. Acatar as recomendações e determinações efetuadas pelos fiscais do contrato.

12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 9/2018.

13. Fazer com que seus empregados submetam-se aos regulamentos de segurança e de disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).

14. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

15. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato. *CMH*



16. Manter, durante a execução do contrato e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação.

16.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

17. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Venda, a documentação que comprove a origem dos bens (Declaração de Importação - DI) e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando tratar-se de bens de origem estrangeira.

18. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

18.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

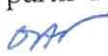
CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

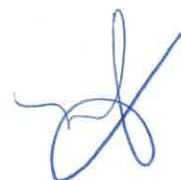
1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos materiais objeto deste contrato, atualizados com o último preço ofertado no pregão, são os discriminados abaixo, sendo de **R\$ 21.078,63** (vinte e um mil, setenta e oito reais e sessenta e três centavos) o valor total deste contrato.

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
ÚNICO	1	Bobinas de papel para as urnas eletrônicas (60m)	4.419	4,77	21.078,63

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado a partir da emissão da Nota Técnica de Atesto - NTA pelo Fiscal Administrativo, conforme item 4.2 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 9/2018, até o 8º (oitavo) dia útil, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

1.1. O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir dos lançamentos contábeis feitos pela Seção de Gestão de Almoxarifado. 



1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XII do Edital de Licitação TSE nº 9/2018, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.4. Caso o valor contratado não seja superior à R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, partir da atestação da nota fiscal, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente às bobinas fornecidas segundo último lance ofertado no pregão.

2.1. As notas fiscais de venda devem ser emitidas em nome do contratante. Para os pedidos do Tribunal Superior Eleitoral deve-se utilizar o CNPJ 00.509.018/0001-13, e encaminhar a nota fiscal juntamente com a documentação exigida neste Edital para pagamento, à Seção de Gestão de Almoxarifado do Tribunal Superior Eleitoral, SAF Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Sala A454, ou para o email almox@tse.jus.br, se for eletrônica.

2.2. Os dados para faturamento dos pedidos dos órgãos partícipes serão fornecidos em até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do respectivo contrato.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

4.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

OTF



Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100) / 365$).

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento objeto deste contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2018, na Natureza de Despesa 3.33.90.30.17 – Material de Processamento de Dados, Ação "Pleitos Eleitorais - Nacional – 01.14.101.02.061.0570.4269.0001", compromissada pela Nota de Empenho nº **2018NE000397**, de **11/05/2018**, no valor de **R\$ 21.078,63** (vinte e um mil, setenta e oito reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

2.2. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.2.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa; ou

2.5. cometer fraude fiscal.



3. Com Fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado ou com justificativa não acatada de até 5 (cinco) dias corridos na entrega de até 5% do total de bobinas do item	Advertência
2	Atraso injustificado na entrega da Declaração disposta no item 10 da Cláusula Quarta deste Contrato, em até 5 (cinco) dias corridos	Advertência
3	Atraso injustificado ou com justificativa não acatada de até 20 (vinte) dias corridos na entrega do total de bobinas do item, com a ressalva do item 1 desta tabela	Multa conforme fórmula abaixo, com $M = 1$
4	Atraso de até 5 (cinco) dias corridos na substituição das bobinas decorrente de rejeição no recebimento definitivo ou de prestação de garantia	Advertência
5	Atraso de 6 (seis) a 15 (quinze) dias corridos na substituição das bobinas, decorrente de rejeição no recebimento definitivo ou de prestação de garantia, limitado a 10 (dez) ocorrências	Multa = valor das bobinas a serem substituídas X quantidade de dias corridos em atraso na substituição
6	Meio de acesso disposto no item 10 da Cláusula Quarta deste Contrato indisponível no prazo exigido no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 9/2018	Multa de 0,01% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato
7	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 9/2018, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência, limitado a 5 (cinco) ocorrências.	Multa de 0,01% por dia, por ocorrência, sobre o valor total do contrato
8	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução dos fiscais técnicos ou	Multa de 0,01% por dia, por ocorrência, sobre o

OM



	administrativos, por ocorrência, limitado a 5 (cinco) ocorrências	valor total do contrato
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 9/2018 não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelos fiscais ou pela Comissão de Recebimento, por ocorrência, limitado a 5 (cinco) ocorrências	Multa de 0,025% por dia, por ocorrência, sobre o valor total do contrato
10	Deixar de entregar as bobinas acondicionadas em embalagem reciclada ou reciclável	Advertência

3.2. Fórmula de multa:

$$VM = (TUN/TUC) * AV * M * 0,0025 * VTC$$

TUN = Total de unidades não entregues

AV = Atraso verificado (dias corridos)

TUC = Total de unidades previstas na entrega

M = Multiplicador

VTC = Valor total do contrato

VM = Valor da multa

4. No caso de atraso na entrega das bobinas por período superior ao da tabela acima, presente o interesse público, a Administração poderá aceitá-los após decorrido o prazo. Nessa hipótese, além da multa de mora, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

5. No caso de atraso na substituição das bobinas entregues com defeito ou em desconformidade ou que apresentar defeito dentro do prazo de validade/garantia por período superior ao da tabela acima, a **CONTRATADA**, além da multa de mora, estará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) do valor total das bobinas com defeito, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

6. Caso a **CONTRATADA** não entregue as bobinas até o prazo constante do item 3 da tabela acima, eles poderão ser recusadas, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual. *OM*

7. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado.

8. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 8.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 8.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;
- 8.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 8.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 8.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

10. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

11. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

12. O período de atraso será contado em dias corridos.

13. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

14. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993. *OM*



CLÁUSULA DEZ DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA ONZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de **12 (doze)** meses.

CLÁUSULA TREZE DO FORO

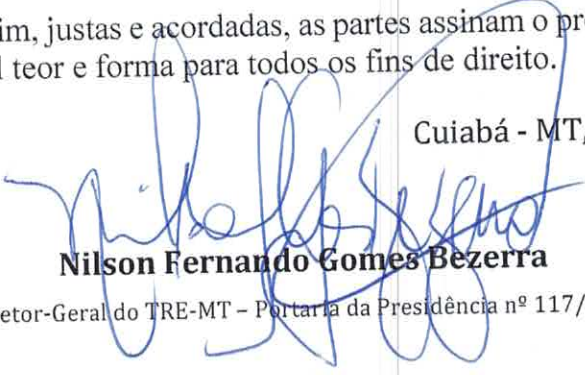
O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUATORZE DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Cuiabá - MT, 21 de maio de 2018.



Nilson Fernando Gomes Bezerra

Diretor-Geral do TRE-MT - Portaria da Presidência nº 117/2018



Olívio Augusto Ferreira

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:



Rafael Zornitta

RG nº 508.002-SSP/MS
CPF nº 519.920.861-68



Eduardo Vieira de Araújo

RG: 544368 SSP/MT
CPF: 384.255.991-72



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
ESPÍRITO SANTO**
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Contratada: SILFER COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEIS EIRELI. CNPJ nº 61.054.383/0001-75. Objeto: Aquisição de até 5.722 (cinco mil, setecentas e vinte e duas) bobinas de papel de 60m para as impressoras das urnas eletrônicas. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico, Programa de Trabalho: 02.061.0570.4269.0001. Natureza da Despesa: 33.90.30. Nota de Empenho: 2018NE000286 de 08/05/2018. Valor total do contrato: R\$ 27.293,94. Prazo de Vigência: 12 meses dias contados da data de publicação no Diário Oficial da União. Data da Assinatura do Contrato: 14/05/2018. Processo: 5.725/2018

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
ORÇAMENTO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em aparelhos de ar-condicionado do tipo split e ACJ em Cartórios Eleitorais e instalação de aparelhos. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Contratada: DUFRL SERVIÇO E COMERCIO LTDA EPP - CNPJ: 36.411.585/0001-80. Resumo do Objeto: Supressão de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado do tipo split CONSUL/10.000 e CONSUL 22.000 no Cartório de Mucuri - 31ª ZE. Novo valor total do contrato: R\$ 243.233,49 sendo R\$ 61.827,28 estimados para 2017, R\$ 110.146,13 estimados para 2018 e R\$ 71.260,08 estimados para 2019. Fundamentação Legal: Art. 65, I, b e §1º da Lei 8.666/93 e da Cláusula Oitava do Contrato. Data da Assinatura: 14/05/2018. Processo: 4.087/2018.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n 1449/2018. 1º Termo Aditivo ao Contrato n 52/2017. Objeto: Dilatar prazo de entrega e instalação por 90 (noventa) dias, contados de 10/03/2018. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. Contratada: TELTEX TECNOLOGIA LTDA. Fundamento Legal: art. 65, I da Lei 8.666/93. Signatários: Wilson Gumborg Júnior, Diretor-Geral do TRE/GO, pelo Contratante, e o Sr. Valmor Fernandes Rosa Filho, pela Contratada.

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 17/05/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material de processamento de dados.

RODRIGO LEANDRO DA SILVA
Secretário de Administração e Orçamento

(SIDEAC - 21/05/2018) 070023-00001-2018NE000090

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
MARANHÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 07/2018. Proc. Adm. nº 12885/2015 (Dispensa de Licitação). Contratante: A União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Contratado: Maria Benita Moraes Dias, CPF nº. 063171703-04. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Cartório da 52ª Zona Eleitoral no município de Alcântara/MA. Valor Mensal: R\$ 1.500,00. Nota de Empenho: 2018NE00003. Dotação: 33.90.36 - Locação de Imóveis - Pessoa Física. Vigência: 5 (cinco) anos, com início em 13/04/2018 e término em 13/04/2023. Data de Assinatura: 13/04/2018. Signatários: Des. Ricardo Tadeu Bugarin Dualibe, Presidente do TRE-MA e a Sra. Maria Benita Moraes Dias, Locadora.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nº.: 2018NE00532. Data de emissão: 16/05/2018. Espécie: Empenho de despesa. Processo Administrativo Digital nº. 12098/2017. Objeto: Despesas com serviços de lavagem e higienização de toalhas de mesa, togas e carpetes. (ARP Nº 02/2018) Valor: R\$ 7.710,00. Credor: Olivier - Michelly Lavanderia Ltda - ME (CNPJ: 08920547/0001-17).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018052200144

**SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
ORÇAMENTO**

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico: 07/2018. PAD: 1330/2018. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo (materiais de expediente): ARP nº 20/2018 - JCC CONSULTORIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 27.287.968/0001-05. Item 01 - Valor unitário: R\$ 0,39 - Qtd: 600 unid; Item 02 - Valor unitário: R\$ 2,26 - Qtd: 12.000 unid; Item 09 - Valor unitário: R\$ 1,05 - Qtd: 2.400 caixas; Item 13 - Valor unitário: R\$ 6,99 - Qtd: 1.500 rolos; Item 14 - Valor unitário: R\$ 1,84 - Qtd: 1.200 rolos; Item 15 - Valor unitário: R\$ 9,24 - Qtd: 1.200 unid; Item 18 - Valor unitário: R\$ 1,08 - Qtd: 600 unid; Item 20 - Valor unitário: R\$ 0,37 - Qtd: 24.000 unid; Item 21 - Valor unitário: R\$ 1,00 - Qtd: 3.000 unid; Item 22 - Valor unitário: R\$ 1,12 - Qtd: 4.500 unid; Item 25 - Valor unitário: R\$ 1,22 - Qtd: 60 unid; Item 27 - Valor unitário: R\$ 2,13 - Qtd: 1.500 unid; ARP nº 21/2018 - SALENAS MATERIAIS P/ ESCRITÓRIO EIRELI - EPP - CNPJ: 07.065.674/0001-13 - Item 03 - Valor unitário: R\$ 0,41 - Qtd: 12.000 unid; Item 07 - Valor unitário: R\$ 0,83 - Qtd: 900 caixas; Item 08 - Valor unitário: R\$ 0,92 - Qtd: 900 caixas; Item 10 - Valor unitário: R\$ 0,93 - Qtd: 600 frascos; Item 17 - Valor unitário: R\$ 1,76 - Qtd: 900 caixas; ARP nº 22/2018 - RC RAMOS COMÉRCIO LTDA-EPP - CNPJ: 07.048.323/0001-02 - Item 04 - Valor unitário: R\$ 0,42 - Qtd: 6.000 unid; Item 05 - Valor unitário: R\$ 0,42 - Qtd: 3.000 caixas. ARP nº 23/2018 - LG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 27.307.079/0001-54 - Item 06 - Valor unitário: R\$ 1,13 - Qtd: 600 unid; ARP nº 24/2018 - IDPROMO COMERCIAL EIRELI - EPP - CNPJ: 17.791.755/0001-54 - Item 11 - Valor unitário: R\$ 1,24 - Qtd: 1.500 unid; ARP nº 25/2018 - D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETA - CNPJ: 16.640.717/0001-38 - Item 12 - Valor unitário: R\$ 0,55 - Qtd: 1.500 unid; ARP nº 26/2018 - JFM OLIVEIRA DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ: 17.002.370/0001-60 - Item 16 - Valor unitário: R\$ 0,13 - Qtd: 1.800 unid; Item 19 - Valor unitário: R\$ 9,99 - Qtd: 12.000 resmas; ARP nº 27/2018 - SLIM SUPRIMENTOS LTDA. - EPP - CNPJ: 11.901.975/0001-07 - Item 23 - Valor unitário: R\$ 0,88 - Qtd: 1.500 unid; Item 24 - Valor unitário: R\$ 0,69 - Qtd: 1.500 unid; Item 26 - Valor unitário: R\$ 6,35 - Qtd: 900 unid; Item 30 - Valor unitário: R\$ 2,52 - Qtd: 600 unid; ARP nº 28/2018 - MAXIM QUALITÁ COMÉRCIO LTDA. - CNPJ: 05.075.962/0001-23 - Item 28 - Valor unitário: R\$ 0,15 - Qtd: 15.000 unid; ARP nº 29/2018 - MICHELANGELO COMÉRCIO DE PAPEIS E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 01.331.407/0001-64 - Item 29 - Valor unitário: R\$ 10,16 - Qtd: 1.500 unid.

As Atas de Registro de Preços são válidas por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, e estarão disponíveis no site <http://www.tre-ma.jus.br/transparencia/compras/atas-de-registro-de-precos>.

São Luís, 9 de maio de 2018.
FLÁVIO VINÍCIUS ARAÚJO COSTA
Diretor-Geral

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO**

DIRETORIA-GERAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
ORÇAMENTO**

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Adm. Eletr. nº. 2.341/2018 - CT nº 14/2018. CONTRATADA: Silfer Comércio, Indústria e Exportação de Artefatos de Papéis - EIRELI - CNPJ 61.054.383/0001-75. OBJETO: Aquisição de bobinas de papel para impressoras de urnas eletrônicas. FUND. LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93. VALOR: R\$ 21.078,63. VIGÊNCIA: 12 meses a partir da publicação. SIGNATÁRIOS: Pelo TRE-MT, o Sr. Nilson Fernando Gomes Bezerra - Diretor-Geral, e pela Contratada, Sr. Olívio Augusto Ferreira.

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Adm. nº 610/2018 - CT nº 17/2018. LOCADORA: Rosalina Hoffmann Lucas CPF: 593.725.591-72. OBJETO: Locação do imóvel para o funcionamento da 1ª ZE - Aripuanã - MT. FUND. LEGAL: Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e na Lei 8.245/1991. VALOR MENSAL: R\$ 2.013,22. VIGÊNCIA: 60 meses, a partir de 17/05/2018 a 16/05/2023. SIGNATÁRIOS: pela Locatária, o Sr. Nilson Fernando Gomes Bezerra - Diretor-Geral e pela Locadora, a própria.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Adm. nº 1.905/2018 - ESPÉCIE: 8º Termo Aditivo ao CT nº 17/2013. CONTRATADA: Security Agência Patrimônio LTDA. - CNPJ: 00.32.087/0001-28. OBJETO: prorrogação por 60 dias. VIGÊNCIA: A partir 24/05/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo TRE-MT, o Sr. Nilson Fernando Gomes Bezerra - Diretor-Geral e pela Contratada, o Sr. Gabriel Frattini Palácio.

**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2018 - UASG 070022 - SRP**

Nº Processo: 1044/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento material de consumo - material gráfico. Total de Itens Licitados: 00028. Edital: 22/05/2018 de 08h00 às 11h59 e de 12h00 às 17h59. Endereço: Av. Hist. Rubens de Mendonça, 4750 Centro Político Administrativo - CUIABA - MT ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070022-05-18-2018. Entrega das Propostas: a partir de 22/05/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/06/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCELO RUBLES DE ALMEIDA
Pregoeiro

(SIDEAC - 21/05/2018) 070022-00001-2018NE000022

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MINAS GERAIS**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº 1804519/2018; Convênio nº 26/2018; Conveniente: UNIVERSIDADE DE UBERABA - UNIUBE; Vigência: 03/05/2018 a 02/05/2023; Objeto: Estágio na Secretaria do TREMG e Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior do Estado; Fundamento Legal: Lei nº 11.788/08, Resolução nº 977/14 TREMG e Lei nº 8.666/93; Signatários: Des. José Edgard Penna Amorim Pereira - Presidente pelo TRE-MG e Marcelo Palmério - Reitor, pela Conveniente; Assinatura: 30/04/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 1603546/2016; 1º TA ao Contrato nº 50/16; Contratada: Portal Segurança Eletrônica Ltda.EPP; Vigência: 1º/08/18 a 31/07/20; Objeto: Prorrogação do Contrato nº 50/2016; Valor: R\$ 3.062,40; Classificação: 3390.39.77; PT: 02.122.0570.20GP0031; NE: 2018NE001277; Fundamento Legal: Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93 e Cláusula Dez do Contrato; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Edmar Martins do Carmo - Sócio-Administrador, pela Contratada; Assinatura: 08/05/2018.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2018 - UASG 070014**

Nº Processo: 1.802.740/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação dos serviços de coleta, transporte, descontaminação e descarte de lâmpadas queimadas contendo mercúrio e outras substâncias contaminantes Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 22/05/2018 de 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Prudente de Moraes, Nr. 100 - 6 andar, Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070014-05-17-2018. Entrega das Propostas: a partir de 22/05/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/06/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLA CRISTINA BAETA SCARPELLI
Equipe de Apoio

(SIDEAC - 21/05/2018) 070014-00001-2018NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Prot. nº. 0004693-60.2018.6.14.8000. Contrato nº. 23/2018. Contratante: União, por intermédio do TRE-PA. Contratada: EXATA EVOLUTION COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ/MF sob o nº. 17.173.562/0001-30. Objeto: aquisição de cabines de votação, de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Edital de Licitação TSE nº 104/2017 e seus Anexos, modalidade pregão, Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e proposta da contratada, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002. Valor global: R\$ 49.816,00. Vigência: a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 3 meses. Data da Assinatura: 21/05/2018. Signatários: Edson da Cruz Costa, Diretor-Geral do TRE/PA, pela Contratante, Elis Carvalho Augusto, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Prot. 23219-46.2016.6.14.8000. Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 68/2016. Contratante: União, por intermédio do TRE-PA. Contratada: PROJEEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 02.295.753/0001-05. Objeto: Suprimir 6 postos de servente, no valor mensal de R\$ 16.367,46 e anual de R\$ 196.409,52, correspondendo a aproximadamente 10,34% do valor inicial atualizado do contrato, a contar do dia 16/05/2018. Fundamento legal: artigo 65, I, "b" e § 1º da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Décima do Contrato. Data da Assinatura: 07/05/2018. Assinantes: Walber Joaquim dos Remédios, Diretor-Geral Substituto do TRE-PA, pela Contratante; Andre Ricardo Batista Nunes, pela Contratada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.